

Processo : 0810196-77.2026.8.19.0002 (2026.700.549134-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis / Impostos /
RECORRENTE : MUNICIPIO DE NITEROI
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE NITEROI
RECORRIDO : DANIEL DE JESUS ABDALLA
ADVOGADO : PEDRO SÉRGIO PINTO FERREIRA
Relator : TASSIANA DA COSTA CABRAL
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ente Público, dando-lhe parcial provimento no tocante aos consectários da atualização e da mora, estabelecendo-se sua incidência nos termos do §2º do artigo 3º da EC 113, com a redação da EC 136, aplicando-se os mesmos critérios de atualização e remuneração da mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seus créditos tributários, tanto para correção monetária (súmula 162 do STJ), como em relação aos juros de mora (súmula 188 do STJ), mantidos os demais termos da sentença por seus próprios fundamentos, diante da presunção de veracidade do valor declarado pelas partes quando da realização do negócio jurídico e a inexistência de procedimento administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa, princípios basilares do direito, no qual o Município tenha demonstrado a fragilidade desta presunção. O Município não juntou aos autos processo administrativo que demonstre suas alegações. Sem custas, ante a isenção legal. Sem honorários ante o sucesso recursal, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

TASSIANA DA COSTA CABRAL
Relator